PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4302-91.2016.5.90.0000

A C Ó R D Ã O
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSEBS/ /

ANÁLISE DO PROJETO DE REFORMA DO ANEXO II DO COMPLEXO-SEDE DO TRT DA 10ª REGIÃO – 1º E 2º PAVIMENTOS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 70/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 130/2013. APROVAÇÃO. Atendidas as disposições da Resolução CSJT nº 70/2010, alterada pela Resolução CSJT nº 130/2013, e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se o projeto de reforma do Anexo II do Complexo-Sede do TRT da 10ª Região – 1º e 2º pavimentos, o qual fica homologado com as recomendações contidas no Parecer Técnico nº 03/2016.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-4302-91.2016.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO** e assunto **ANÁLISE DO PROJETO DE REFORMA DO ANEXO II DO COMPLEXO-SEDE DO TRT DA 10ª REGIÃO – 1º e 2º PAVIMENTOS.**

R E L A T Ó R I O

Trata-se de pleito de aprovação do projeto de reforma do Anexo II do Complexo-Sede do TRT da 10ª Região, autorizado pelo Parecer Técnico nº 03/2016 da Coordenadoria de Controle e Auditoria – Seção de Auditoria de Gestão de Obras, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) elaborou o Parecer Técnico nº 03/2016, por meio do qual "constatou-se

Firmado por assinatura digital em 25/10/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001484AA31A58F066.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4302-91.2016.5.90.0000

que o projeto de Reforma do Anexo II do Complexo-Sede do TRT da 10ª Região – 1º e 2º pavimentos atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R$ 3.082.778,96)”**, opinando, assim, pela **autorização** da execução da obra, com a adoção das seguintes recomendações:

> “3.1 caso a empresa contratada para a execução do projeto não tenha optado pela desoneração da folha de pagamento, refaça a planilha orçamentária a fim de verificar qual é a mais vantajosa para a Administração (item 2.3.2);
>
> 3.2 publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
>
> 3.3 Para os futuros empreendimentos:
>
> 3.3.1 atente-se para a elaboração de estudo de viabilidade sob os aspectos legais, técnicos, econômicos, sociais e ambientais (item 2.2.2);
>
> 3.3.2 atente-se para as alterações promovidas na Lei n.º 12.546/2011 (item 2.3.2);
>
> 3.3.3 amplie o percentual de utilização do SINAPI nas planilhas orçamentárias (item 2.3.2).”

Considerando as informações prestadas pela CCAUD/CSJT, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a expedição de ofício ao Regional da 10ª Região para informá-lo sobre a emissão de Parecer Técnico favorável.

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro.

Firmado por assinatura digital em 25/10/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001484AA31A58F066.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001484AA31A58F066.

PROCESSO Nº CSJT-A-4302-91.2016.5.90.0000

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Com base no art. 12, IX, do RICSJT e no art. 8º da Resolução CSJT nº 70, de 24/09/2010, **conheço** do presente procedimento.

MÉRITO

Cuida-se o presente caso de pedido de aprovação do projeto de reforma do Anexo II do Complexo-Sede do TRT da 10ª Região – 1º e 2º pavimentos, aprovado pelo Parecer Técnico nº 03/2016 da Coordenadoria de Controle de Auditoria (CCAUD/CSJT), em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT nº 70/2010.

A Coordenação de Controle e Auditoria – CCAUD/CSJT-, por meio do Parecer Técnico nº 3/2016, opinou pela autorização de execução da obra, com algumas recomendações.

Inicialmente, cabe destacar que o projeto em questão compõe o conceito de obra de médio porte, nos termos do art. 6º, II, da Resolução 70/2010, ou seja, obra "cujo valor corresponde a até quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/93", na redação dada pela Resolução CSJT nº 130, de 30 de agosto de 2013.

Dessa forma, o presente projeto de reforma não se encontra dispensado da análise e aprovação deste Conselho, na forma do art. 8º, § 1º, III, da Resolução nº 70/2010, razão pela qual passo à sua análise de mérito.

Destaque-se, desde já, que a obra analisada – reforma do Anexo II do Complexo-Sede do TRT DA 10ª Região – está orçada em **R$ 3.082.778,96.**

Constata-se do Parecer Técnico nº 03/2016 do CCAUD/CSJT, que foi atendido o disposto no art. 9º, I, da Resolução CSJT

nº 70/2010, relativo à **"verificação da condição regular do terreno"**, uma vez que o Regional apresentou cópia das matrículas dos imóveis de n. 18.405 e n. 99.041, situados na Praça dos Tribunais Superiores, com área de área 781,25 m² e 4.182,30 m², respectivamente, tendo a União como donatária.

Contudo, em relação à **"Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento"**, ficou registrado pela CCAUD/CSJT, em seu parecer, que não foram apresentados pelo Tribunal os estudos de viabilidade específicos para o projeto de reforma sob análise, razão pela qual aquela unidade técnica recomendou que, para os futuros empreendimentos, o TRT da 10ª Região se atente para a elaboração de estudo de viabilidade sob os aspectos legais, técnicos, econômicos, sociais e ambientais.

Como consta ainda dos autos, o Regional informou que, nos termos da Lei Distrital nº 2.105/98 e do Decreto Distrital nº 19.915/98, encontra-se dispensado da apresentação de projeto e de licenciamento da obra em questão pelo Corpo de Bombeiros, pelo Governo do Distrito Federal (GDF) e pelas concessionárias, motivo pelo qual a CCAUD/CSJT considerou o item **"Verificação da existência de projeto com declaração pelos órgãos públicos competentes"** devidamente atendido

Na sequência, merece destaque o item 2.3 do Parecer Técnico referente à verificação de razoabilidade do custo da obra, que buscou elucidar as questões relativas à **(I) existência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária; (II) composição do BID; (III) composições do SINAPI utilizadas para a definição do custo global da obra; (IV) composições que, juntas, correspondem a 80% do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI com valores compatíveis ao sistema de custos**; e, por fim, **(V) custo do metro quadrado da obra nos patamares aceitáveis** (Parecer, folhas 9 e 10).

Vejamos, suscintamente, o que foi analisado em cada qual desses itens pelo referido Parecer Técnico:

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001484AA31A58F066.

Firmado por assinatura digital em 25/10/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001484AA31A58F066.

PROCESSO Nº CSJT-A-4302-91.2016.5.90.0000

I – Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT do orçamento: para a obra, o TRT apresentou cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária, ART n.º 0720150011557, consoante art. 25, II, da Resolução CSJT n.º 70/2010. Concluiu-se, então, pela regularidade do item.

II – Verificação da composição do BDI: verificou-se que o Contrato n.º 2/2016 ocorreu já na vigência da alteração legislativa; contudo, o Edital de Concorrência n.º 001/2015 não trouxe a previsão de opção ou não pela desoneração da folha de pagamento e a empresa contratada não apresentou a majoração da alíquota de CPRB no detalhamento da sua composição do BDI. Dessa forma, a CCAUD recomendou, para os empreendimentos futuros, que o Tribunal atente-se para as alterações promovidas na Lei n.º 12.546/2011.

III – Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI: constatou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI. De acordo com a Tabela 1 (Parecer, folha 14), do total de 229 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 61 itens (26,64%) da planilha orçamentária da obra de reforma. Esse percentual indica uma baixa utilização do SINAPI na planilha orçamentária do projeto de Reforma do Anexo II do Complexo-Sede do TRT da 10ª Região. Assim, recomendou-se que o Regional, para os futuros empreendimentos, amplie o percentual de utilização do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) em suas planilhas orçamentárias, uma vez que o Decreto n.º 7.983/2013 indica o SINAPI como referência a ser utilizado em obras públicas.

IV- Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC): para essa análise, foi elaborada a curva ABC do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra. Desse modo, para os

Firmado por assinatura digital em 25/10/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

itens das planilhas orçamentárias que se mostram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos. Considerou-se, portanto, o item atendido.

V - Verificação do custo por metro quadrado da obra: para avaliação do custo do m² da obra, a CCAUD/CSJT, além de aplicar os testes apresentados nos itens 2.3.1 a 2.3.4 do seu parecer, baseou sua análise nos custos de projetos de reformas semelhantes de edificações da Justiça do Trabalho que obtiveram parecer técnico favorável por sua aprovação. Do comparativo feito, depreendeu-se que o custo do metro quadrado do projeto ora analisado mostrou-se razoável se comparado com o custo do metro quadrado do projeto de reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região, ressaltando ainda que o custo do metro quadrado do projeto (R$ 1.668,43) é inferior à média dos custos do metro quadrado de projetos de construção de fóruns considerados razoáveis pela CCAUD. Após tomar a média do referido custo, a CCAUD/CSJT entendeu ser razoável o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.

Por fim, os itens 2.4 e 2.5 do Parecer versam, respectivamente, sobre a (I) **"verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT nº 70/2010", e a (II) "verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução".**

Quanto a estes temas, informa o Parecer Técnico que "entende-se que as áreas do projeto são adequadas aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010" (folha 19), bem assim que "a Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT nº 70/2010", razão pela qual a CCAUD concluiu, ao final, que referidos itens também se encontram atendidos.

Desse modo, tendo o projeto de reforma do Anexo II do Complexo-Sede do TRT 10ª Região – 1º e 2º pavimentos - atendido aos

Firmado por assinatura digital em 25/10/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001484AA31A58F066.

critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010, voto pela sua **APROVAÇÃO**, determinando, porém, que aquele Regional leve em consideração a adoção das seguintes medidas:

1. caso a empresa contratada para a execução do projeto não tenha optado pela desoneração da folha de pagamento, refaça a planilha orçamentária a fim de verificar qual é a mais vantajosa para a Administração;

2. publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

3. Para os futuros empreendimentos:

3.1 atente-se para a elaboração de estudo de viabilidade sob os aspectos legais, técnicos, econômicos, sociais e ambientais;

3.2 atente-se para as alterações promovidas na Lei n.º 12.546/2011;

3.3 amplie o percentual de utilização do SINAPI nas planilhas orçamentárias.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o projeto de reforma do Anexo II do Complexo-Sede do TRT 10ª Região – 1º e 2º pavimentos, nos termos do Parecer Técnico nº 03/2016 emitido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como determinar que o

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001484AA31A58F066.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-4302-91.2016.5.90.0000

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no citado parecer.

Brasília, 21 de Outubro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADOR EDSON BUENO DE SOUZA
Conselheiro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001484AA31A58F066.

Firmado por assinatura digital em 25/10/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 4302-91.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26/10/2016, **sendo considerado publicado em 27/10/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 27 de Outubro de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária

Firmado por assinatura eletrônica em 26/10/2016 pelo(a) VANESSA FARIA BARCELOS, Analista Judiciária por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.